

Processo nº 2033/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Pagamento de indemnização no valor total de € 1.359,85.

Sentença nº 187/2017

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo uma informação da ---, a cópia foi entregue à reclamada, no qual o técnico justifica a divergência entre a data do orçamento (22/08/2016) e a data do acontecimento (15/09/2017). O perito dispõe-se a qualquer esclarecimento sobre as razões do lapso das datas, inclusivamente jurando em Tribunal.

Entende-se que dado ao valor em causa seria demasiado agravante para o técnico deslocar-se de Fernão Ferro a este Tribunal perdendo uma tarde, implicando o adiamento do Julgamento.

Assim prosseguimos os Julgamento com a apreciação dos documentos juntos, designadamente o orçamento do LCD e do frigorífico, tendo em conta que o reclamante comprou um frigorífico novo, no montante de 469,72€, pelo que a reparação não compensava, mas como o antigo não era novo sofreu uma desvalorização de 40%, bem como o LCD, que não teve reparação, sendo que um novo foi orçamentado no montante de 661,90€.

Após as operações efectuadas o valor total dos equipamentos, após a desvalorização, é de 678,60€.

Em relação ao pedido sobre os bens dentro do frigorífico, visto que não se fez prova, presume-se que tinha algo dentro, perfaz-se um valor total de 700€, sendo 21,40€ para esses bens estragados.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente a reclamação e em consequência condena-se a empresa reclamada a pagar de indemnização aos reclamantes 700€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 27 de Setembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)